



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 113/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca a autorização legislativa para a contratação de uma operação de crédito no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para investimento em infraestrutura urbana, no nosso caso calçamento, junto ao POE/Pimes/Badesul.

O prazo do financiamento é de 5 (cinco) anos, com um ano de carência.

O objetivo da Administração é atender parte desta demanda reprimida, propiciando o calçamento dos acessos às escolas Ruy Miguel Collares Victorino e Hélio Rodrigues da Silva, acessos nas vilas e outras mais problemáticas, como a rua Getúlio Vargas, que a cada chuvarada tem seu aterro levado pela água.

O projeto de engenharia indicará a metragem a ser calçada.

Como é uma obra para a cidade, para sempre, com os reparos necessários, é que entendemos oportuno o financiamento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 1º de agosto de 2018.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 113/2018
de 1º de agosto de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL
DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do município no investimento em questão.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

Data: 20-07-2018 [19:21:09 -03]
De: Marcia Santana <Marcia.Santana@badesul.com.br>
Para: gabinete@mostardas.rs.gov.br
Cc: Diego Paiva <Diego.Paiva@badesul.com.br>, Diego Silveira <Diego.Silveira@badesul.com.br>, Manoela Ferronato EST <Manoela.Ferronato@badesul.com.br>
Assunto: ENC: Operação POE PIMES - R\$3.000.000,00 - infraestrutura urbana (pavimentação)

**Prezado Sr.
Moises B.Pedone de Souza
Prefeito Municipal
Mostardas/RS**

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar que, conforme manifestação de interesse encaminhada, seu município está sendo contemplado com recursos do Programa POE/PIMES- Badesul para investimentos em infraestrutura urbana , cujo valor limite é de **até R\$3.000.000,00**. Salientamos que a contratação fica condicionada à análise do projeto e à verificação da capacidade de endividamento e pagamento do município.

Encaminhamos, anexa, Cartilha do Programa POE PIMES , Carta Consulta, minuta do Projeto de Lei, planilhas de projeto e Manual de Orientações de Projetos. Informamos , ainda, que face a grande demanda de operações tramitando no Badesul , a análise do pleito do seu município será realizada de acordo com a ordem de protocolo dos documentos exigidos .

Outrossim informamos que a liberação dos recursos ficará condicionada ao limite global disponível aos municípios de acordo com a resolução **BACEN nº 4589 e 4610 de 29/06/17 e 30/11/17**.

Quaisquer informações adicionais favor entrar em contato com esta superintendência nos telefones e endereços abaixo, ou diretamente com os técnicos responsáveis pela análise da operação copiados neste e-mail.

No aguardo e renovando nossa permanente intenção de participar em parceria com as Administrações Municipais para o desenvolvimento pleno do nosso Estado, apresentamos nossas atenciosas saudações.

**Diego Silveira
Diego Paiva**

**51 3284-5731(engenheiro)
51 3284-5770(financeiro)**

Atenciosamente,



Márcia H. Meneghini Santana
Superintendente do Setor Público
Fone 51 3284-5860
Ouvidoria: 0800 642-5800

BADESUL
DESENVOLVIMENTO

www.badesul.com.br

A CaixaRS agora é BADESUL | Favor atualizar o email para marcia.santana@badesul.com.br